

**REDEFINE PREÇOS E CRITÉRIOS  
DOS SERVIÇOS A TERCEIROS COM  
MÁQUINAS, VEÍCULOS E  
EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,  
da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam redefinidos os preços dos Serviços a Terceiros com Máquinas, Veículos e Equipamentos, prestados a terceiros, estabelecidos pela Lei Municipal n.º 483/01, com as alterações, que passam a ser os seguintes a contar de 01 de junho de 2.006:

<b>MÁQUINA e EQUIPAMENTO</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR em R\$:</b>
Caminhão Caçamba	Km Rodado	3,00
Motoniveladora	Hora	80,00
Pá-carregadeira	Hora	80,00
Retroescavadeira	Hora	70,00
Trator Agrícola	Hora	70,00
Trator sobre esteira	Hora	80,00
Demais produtos ou serviços	Ver art. 6º	

**Parágrafo único.** Exceto o equipamento de plantio, em cuja utilização acoplada ao trator agrícola haverá um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) por hora, os preços dos serviços fixados neste artigo não sofrerão qualquer acréscimo pela utilização de equipamentos acoplados às máquinas ou veículos.

**Art. 2º** Nos projetos e programas incentivados pela Secretaria Municipal de Agricultura, ouvido os Conselhos Municipais de Agricultura e de Desenvolvimento Econômico e Social, os serviços poderão receber os seguintes subsídios:

**I** - 50% (cinquenta por cento) nos serviços de plantio, destoque, enleiramento e enterro de pedras, abertura de valas, aragem, subsolagem, colheita de silagem e de feno, tratamento de pomares, construção e melhoria de açudes;

**II** - 75% (setenta e cinco por cento) nos serviços de terraplenagens para construções de casas, galpões, pocilgas, aviários, esterqueiras e estradas de lavoura;

**III** - até 100% (cem por cento) em projetos específicos de médio e grande porte aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura e ratificados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como forma de atração e incentivo de investimentos e programas de geração de renda.

**Parágrafo único.** Os subsídios de que tratam este artigo, serão concedidos nos serviços realizados com os bens de propriedade do município e, eventualmente, em caso de maior demanda, especialmente no plantio, poderá ser concedido em serviços realizados por terceiros, limitado ao valor estabelecido nesta lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança de serviços de máquinas e de ensaibramento de estradas de acesso às residências das propriedades rurais, priorizando-se as estradas de acessos fundamentais para o escoamento da produção.

**Art. 4º** Os valores fixados nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, pela variação da U.R.M. (Unidade de Referência Municipal) ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** Os serviços requeridos por terceiros, na forma desta Lei, deverão ser pagos antecipadamente aos cofres públicos e os serviços excedentes aos antecipados deverão ser pagos no prazo máximo de 30 dias da sua realização, a partir de quando serão inscritos em dívida ativa e cobrados pelas vias legais.

**Art. 6º** O eventual fornecimento de materiais e ou serviços, cujos preços não constem na tabela do Art. 1º, e eventualmente outros referidos na Lei, terão seus preços cobrados pelo valor igual ao pago pelo município na última compra efetuada.

**Art. 7º** É vedado à realização de serviços a munícipes inadimplentes com o erário municipal, tanto na área tributária como na não tributária.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, as secretarias Municipais de Obras e de Agricultura manterão Sistema Integrado de informações e cadastros de inadimplentes, o qual deverá ser obrigatoriamente consultado por todas as demais Secretarias antes da realização de qualquer serviço público solicitado pelos munícipes.

§ 2º Os Secretários Municipais de Agricultura e de Obras enviarão comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda, da quantidade de horas de máquinas disponíveis e a respectiva máquina, por comunidade, para que os munícipes possam efetuar o pagamento aos cofres públicos.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará um relatório por comunidade, descrevendo o nome do munícipe, a quantia de horas pagas e a respectiva máquina e ou veículo.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a operacionalização dos serviços de máquinas a terceiros, observados as regras estabelecidas por esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal n.º 483/01, de 28/06/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração